CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSSS-34QB-8I1R-4JEH

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-006821.989.26-6**
TC-006947.989.26-5

Representantes: JBG Comercial e Serviços EIRELI
Apta Alimentação LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão eletrônico nº 33/2026, que objetiva o fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos, serviços de logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados; armazenamento e distribuição das refeições; mão de obra para preparação, distribuição, limpeza e higienização das cozinhas, despensas e lactários, conforme especificações técnicas do Edital e seus Anexos, aos alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal, através de serviços contínuos, nas escolas da Rede Pública Municipal.

Valor estimado: R$ 154.144.107,85

Advogados cadastrados no e-TCESP: Joyce Bonifácio Gonçalves (OAB/SP 324.930), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) e Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SISTEMA "PONTO A PONTO". VEDAÇÃO ABSOLUTA À APLICAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AFRONTA AO ART. 620 DA CLT. CONFUSÃO CONCEITUAL ENTRE OBRIGAÇÃO DE RESULTADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO BASEADOS EM ASSIDUIDADE DE PESSOAL. INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO. INGERÊNCIA INDEVIDA NA GESTÃO DE PESSOAL DA CONTRATADA. PENALIDADES VINCULADAS À JORNADA DE TRABALHO E NÃO AO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES. INVERSÃO DA RESPONSABILIDADE PELO INVENTÁRIO DE BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVAS PARA ATENDIMENTOS POR ORDENS JUDICIAIS. OMISSÃO QUANTO A INSUMOS E QUANTITATIVOS DO PREPARO DE CAFÉ. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS. AMBIGUIDADE NA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. INCONSISTÊNCIAS ENTRE CENSO ESCOLAR E PROJEÇÕES DE FATURAMENTO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSSS-34QB-8I1R-4JEH

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSSS-34QB-8I1R-4JEH